

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Rogers Vasconcelos Mendes
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº32.750, de 06 de julho de 2018.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SUPSEC, QUE NÃO REALIZAREM O RECADASTRAMENTO NA FORMA DO DECRETO Nº32.464, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.464, de 22 de dezembro de 2017, notadamente quanto aos procedimentos de suspensão de pagamento de benefícios em virtude de não comparecimento do beneficiário ao recadastramento no mês de seu aniversário; e, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de mais tempo para a conclusão das ações iniciais de divulgação do recadastramento no ano de 2018, por parte do Estado do Ceará, junto aos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como para a divulgação por parte do Banco Bradesco S.A. junto às suas agências bancárias, DECRETA:

Art. 1º Para os fins do disposto no inciso I e § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 32.464, de 22 de dezembro de 2017, o início da suspensão de pagamentos ocorrerá, excepcionalmente, no máximo a contar da folha de pagamento referente à competência de junho de 2018, para aqueles beneficiários que tenham mês de nascimento de janeiro a maio e que deixarem de comparecer ao recadastramento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº32.751, de 06 de julho de 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº27.439, DE 03 DE MAIO DE 2004, QUE REGULAMENTA A LEI Nº13.439, DE 16 DE JANEIRO DE 2004, QUE INSTITUIU O PRÊMIO POR DESEMPENHO FISCAL – PDF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 82, da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as regras de distribuição do Prêmio por Desempenho Fiscal - PDF, instituído pela Lei nº 13.439, de 16 de janeiro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 27.439, de 03 de maio de 2004, visando estimular o desempenho individual dos servidores fazendários na busca por maiores níveis de crescimento da arrecadação tributária do Estado, e ainda, regulamentar a aplicação do art. 14 da Lei nº 16.259, de 09 de junho de 2017; DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao art. 3º:

“Art. 3º. (...)”

VII - Montantes provenientes da aplicação do disposto no art. 14 da Lei nº16.259, de 09 de junho de 2017.”

Art. 2º Altera o inciso III do art. 11:

“Art. 11 (...)”

III - os valores efetivamente arrecadados, no período, a título de multas e juros provenientes de lavratura de auto de infração, termos de notificação, pagamento espontâneo e os recursos definidos nos incisos IV, V, VI e VII do art.3º deste Decreto.”

Art. 3º Altera o inciso II do art. 12:

“Art. 12 (...)”

II - Grupo II, constituído com os recursos definidos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art.3º deste Decreto.”

Art.4º Acrescenta a alínea “e” ao inciso II do art. 15.

“Art. 15 (...)”

II (...)

e) os valores decorrentes da aplicação do disposto no inciso VII do art. 3º deste Decreto.”

Art. 5º O §1º do art. 15, do Decreto nº 27.439, de 03 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)”

§1º Na hipótese de o valor total a ser pago a título de PDF ultrapassar os limites previstos no caput do art. 9º, o excedente, se relativo à parcela de PDF prevista no item 1 das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I deste artigo, deverá compor uma conta corrente e será rateado nos bimestres subsequentes na forma descrita no §7º deste artigo, limitada a distribuição a 3 (três) bimestres consecutivos.”

Art. 6º Acrescenta os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 15, do Decreto nº 27.439, de 03 de maio de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)”

§6º A distribuição dos valores acumulados na conta corrente prevista no §1º, deverá obedecer ao critério cronológico, onde os valores constantes do item 1 das alíneas “a” “b”, “c” e “d” do inciso I, mais antigos deverão ser distribuídos prioritariamente em relação aos mais recentes;

§7º Para todos os efeitos, o valor previsto no item 1 das alíneas “a” “b”, “c” e “d” do inciso I deste artigo somente será distribuído após terem sido computados o somatório das parcelas de que tratam os incisos I e II do art. 13, e dos arts. 16 e 17, deste decreto, e o excedente do bimestre anterior de que trata o §1º deste artigo, necessariamente nesta ordem.

§8º Da parcela de que trata a alínea “e” do inciso II do caput deste artigo, quando oriundos de autos de infração e ações de monitoramento fiscal, serão retirados o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da parcela, que serão distribuídos conforme disposto no inciso I do caput deste artigo, sendo os 65% (sessenta e cinco por cento) restantes distribuídos na forma do inciso II.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº32.752, de 06 de julho de 2018.

ALTERA O DECRETO Nº27.622, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista os princípios e objetivos de preservação ambiental previsto na Lei nº. 11.411/1987, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente: CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei nº. 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC); CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é patrimônio nacional reconhecido pela Constituição Federal em seu art. 225, §4º; CONSIDERANDO a importância de se promover a conservação da biodiversidade, do desenvolvimento sustentável e do conhecimento científico da Mata Atlântica e de seus ecossistemas associados nos Estados, visando assegurar nestes a implantação da reserva da Biosfera da Mata Atlântica reconhecida pela UNESCO; DECRETA:

ART. 1º. O art.1º do Decreto Estadual nº. 27.622, de 19 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica criado, no Estado do Ceará, o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, com o objetivo de promover a proteção e a recuperação da biodiversidade, o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações da Mata Atlântica no Estado do Ceará.



Serão 15 (quinze) representantes de órgãos públicos (federal e estadual) e 5 (cinco) organizações não-governamentais, 1 (um) representante dos moradores de áreas de serra úmida e 1 (um) representante dos moradores de áreas de ecossistemas associados, 4 (quatro) representantes da comunidade científica, 2 (dois) representantes do segmento empresarial e 1 (um) representante da associação de Prefeitos Municipais do Ceará, da seguinte forma:

a) Secretaria do Meio Ambiente (SEMA);

[...]

h) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);

i) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

j) Fundação Nacional do Índio (FUNAI);

k) Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE);

l) Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA);

m) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

n) Instituto de Pesquisas e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE);

o) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – 5 (cinco) representantes (titular e suplente) de organizações não-governamentais, participantes da rede de ONGs da Mata Atlântica com atuação no Estado do Ceará.

[...]

IV – 4 (quatro) representantes (titular e suplente) da comunidade científica;

V – 2 (dois) representantes (titular e suplente) do setor empresarial.

[...]

§2º. O Comitê será coordenador pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), ficando a vice-coordenadoria a cargo de uma das pessoas físicas e jurídicas citadas nos incisos II ao VI.

ART. 2º. Fica alterada a redação do art. 2º do Decreto Estadual nº. 27.622, de 19 de novembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), no Estado do Ceará, dará apoio estrutural e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

ART. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** ** *

DECRETO Nº32.754, de 06 de julho de 2018.

DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE, NO PERÍODO ELEITORAL, DO DECRETO Nº32.549, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a vedação prevista no art.73, inciso VI, alínea “b”, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que proíbe a veiculação de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição; CONSIDERANDO a necessidade de adequar à legislação eleitoral o disposto no Decreto nº 32.549, de 15 de março de 2018, que disciplina a identificação visual do Estado do Ceará em atividades desenvolvidas por entidade público ou provada que recebam apoio estadual para a execução de ação ou programa em regime de parceria, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, no período compreendido entre 07 de julho até a data da eleição de 2018, a aplicabilidade do Decreto nº32.549, de 15 de março de 2018.

§ 1º As placas ou adesivos afixados anteriormente a 07 de julho, por força da obrigação definida do Decreto de que trata o “caput”, deverão ser removidos e reafixados pelo ente ou entidade parceiro do Estado após decorrido o pleito eleitoral.

§ 2º Caberá ao ente ou entidade parceiro a obrigação prevista no § 2º, competindo ao órgão ou entidade estadual com o qual celebrado o ato de cooperação a fiscalização do seu exato cumprimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea ‘a’ da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) ANTONIO CLAUDIO FERREIRA LIMA, matrícula 800064-11, lotado(a) no(a) ASSESSORIA EXECUTIVA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Assessor Executivo, símbolo SS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR a partir de 30 de Junho de 2018., em Fortaleza, 09 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº441 / 2018 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os militares relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, concedendo-lhes o direito a 03 (três) e 1/2 (meia) diárias dentro do estado, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 29 de maio de 2018.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº441/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Jose Gomes de Oliveira	Subtenente PM	102.858-1-X	V	30/05/2018 a 02/06/2018	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	3 e 1/2	61,33	*****	214,66
Edson Ricardo Alves Rodrigues	3º Sargento PM	134.887-1-1	V	30/05/2018 a 02/06/2018	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	3 e 1/2	61,33	*****	214,66
Alderí Silva Rodrigues	1º Sargento PM	110.062-1-3	V	30/05/2018 a 02/06/2018	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	3 e 1/2	61,33	*****	214,66
Amaury Guedes Barroso	1º Sargento PM	106.941-1-6	V	30/05/2018 a 02/06/2018	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	3 e 1/2	61,33	*****	214,66
Jose Carlos F. Augustinho Filho	Cabo PM	300.783-1-4	V	30/05/2018 a 02/06/2018	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	3 e 1/2	61,33	*****	214,66
Francisco Clerton Taveira Lima	1º Sargento PM	105.413-1X	V	30/05/2018 a 02/06/2018	A serviço da Casa Militar no município de Icapuí-CE	3 e 1/2	61,33	*****	214,66

*** ** *

